

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

REGULAMENTO DISCIPLINAR



Artº. 1 - O Regime Disciplinar estabelecido no presente regulamento aplica-se a todos os Associados, Praticantes Técnicos, Dirigentes e outros agentes desportivos.

Artº. 2 - As Associações, Clubes e Salões como Entidades submetidas à disciplina Federativa, respondem pelas infracções cometidas pelos indivíduos que oficialmente os representam nas competições desportivas, quer como atletas quer como dirigentes ou delegados.

Artº. 3 - Considera-se infracção disciplinar e acto voluntário, traduzido na violação de mais obrigações ou na omissão de um dever imposto pelos Estatutos e Regulamentos da FPB, ou com ofensa dos princípios gerais da ética desportiva.

Artº. 4 - Na punição das infracções ter-se-á sempre em conta a existência de eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes, que concorrem com as mesmas.

Artº. 5 - São circunstâncias atenuantes:

- a) O não ter sido anteriormente punido;
- b) O reconhecimento da falta cometida;
- c) A imediata aceitação das decisões do arbitro, ainda que com eventual recurso a reclamação na forma regulamentar.

Artº. 6 – São circunstâncias agravantes:

- a) Ser reincidente;
- b) Manifestar público desacordo com as decisões do árbitro;
- c) Dar origem a alteração da ordem com repercussão no público;
- d) Único – Para efeito do presente regulamento, considera-se reincidente o indivíduo que comete nova infracção antes de decorridos 3 anos, após a prática de uma outra infracção porque tenha sido punido.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

REGULAMENTO DISCIPLINAR

Artº. 7- As sanções devem revestir um carácter educativo e preventivo, concedendo-se sempre uma margem de confiança ao desportivismo de quantos se relacionam, de um modo ou de outro com o bilhar, partindo-se do interesse geral de manter o prestígio deste desporto e de o afirmar como meio educativo e de formação humana.

Artº. 8 – As sanções aplicáveis são as seguintes;

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão até 1 ano;
- e) Suspendendo de 1 a 5 anos;
- f) Demissão (Não aplicável a atletas).

Artº. 9 – As penas de “ Advertência ” e “ Repreensão registada” não aplicadas às faltas leves; as penas da “Suspensão até 1 ano” são aplicadas às faltas graves; as penas de “ suspensão de 1 a 5 anos” e a Dominações não aplicáveis às faltas muito graves.

Artº. 10- São consideradas faltas leves:

1 – Aos atletas:

- a) A inscrição numa prova para a qual não esteja qualificado;
- b) O não acatamento imediato das decisões do árbitro na questão de aplicação de Regulamentos;
- c) A eliminação ou desistência de uma prova sem motivo justificado;
- d) O não acatamento Regulamento da prova para o qual se tenha inscrito;
- e)

2 – Aos Sócios:

- a) A falta de colaboração com a FPB na organização de provas oficiais;
- b) A eliminação da equipa de uma competição sem motivo justificado;

Artº. 11 – São consideradas faltas graves:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

REGULAMENTO DISCIPLINAR

1 – Aos atletas e outros agentes desportivos que:

- a) Participem numa prova oficial sem estarem devidamente licenciados;
- b) Não efectuem o pagamento de quaisquer taxas regulamentares estabelecidas;
- c) Não participem na fase final de uma competição para a qual tenham sido apurados na fase eliminatória, sem motivo justificado;
- d) Não compareçam nas cerimónias de abertura e de encerramento das competições em que participem, sem motivo justificado;
- e) Tenham comportamento Anti-desportivo e/ou Anti-Social;
- f) Sejam reincidentes na punição por faltas leves.

2 – Aos sócios:

- a) O não pagamento de quaisquer taxas ou quotas regulamentarmente estabelecidas;
- b) A não participação da equipa que os representam numa competição para a qual se tenham inscrito ou tenha sido apurada em fase preliminar, sem motivo que o justifique;
- c) Não ter sido solicitado autorização para realização de qualquer prova, tenha levado a efeito, e não contemplada no calendário oficial da FPB ou da Associação respectiva;
- d) A reincidência na punição por faltas leves.

Artº. 12 – São consideradas faltas muito graves:

1- Aos atletas e outros agentes desportivos:

- a) O comportamento incorrecto;
- b) O desrespeito ou não acatamento das decisões do Director de Prova, ou dos dirigentes Federativos ou Associados;
- c) A reincidência em faltas graves.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

REGULAMENTO DISCIPLINAR

2 – Aos Sócios:

- a) O comportamento incorrecto dos seus delegados ou dirigentes no decurso de uma competição, ou em qualquer acto ou cerimónia de responsabilidade da FPB ou das Associações;
- b) O abandono da equipa que o representa, de qualquer prova, sem motivo justificado;
- c) A reincidência em faltas graves.

Artº. 13 – Todas as penas e sanções disciplinares serão notificadas, através de carta registada, à pessoa ou entidade punida.

Artº. 14 – As sanções disciplinares leves, individuais ou colectivas são aplicadas pelo Conselho Disciplinar da FPB sem quaisquer formalidades.

Artº. 15 – Não poderão ser aplicadas as penas de “Suspensão ” ou a de “Demissão”, sem que seja instaurado prévio processo disciplinar.

Artº. 16 – Todos os processos disciplinares serão do âmbito do Conselho Disciplinar que designará entre os seus elementos o instrutor do processo.

Artº. 17 – Instrução do processo disciplinar:

1º O processo disciplinar será de investigação sumária, devendo recusar-se o que for impertinente, inútil ou dilatatório e ordenar-se o que for necessário para a instrução.

2º A instrução dos processos disciplinares será sempre reduzida escrito.

3º O instrutor fará sempre juntar aos autos o certificado o registo disciplinar do arguido.

4º O instrutor deverá sempre ouvir o arguido, sob pena de nulidade do processo, podendo este, se assim o desejar, apresentar a sua defesa por escrito no prazo máximo de 5 dias úteis.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BILHAR

REGULAMENTO DISCIPLINAR

5º Todavia, se o arguido devidamente convocado, não comparecer, ou não apresentar contestação, seguirá o processo sem a audição, ou contestação.

6º Na fase de instrução do processo do número de testemunha é limitado a 5 (cinco), podendo o instrutor solicitar a audição de novas testemunhas, quando julgue necessário para a produção de prova.

Artº. 18 – Sob proposta do Conselho Disciplinar, a Direcção da FPB pode suspender preventivamente o arguido, se houver indícios de que ele está incurso em falta a que corresponda uma pena de “Suspensão” ou de “Demissão”.

1º - No caso de suspensão preventiva do arguido não deverá a instrução do processo exceder o prazo de 20 dias, sob pena de cessação automática da suspensão preventiva.

2º - Na pena a aplicar será sempre levada em consideração a suspensão preventiva sofrida.

Artº. 19 – Concluído o processo o Conselho Disciplinar elaborará o relatório, no prazo de 5 dias, e remete-lo à Direcção do FPB.

Artº. 20 – O relatório produzido deverá reflectir existência material dos factos, sua qualificação e gravidade e conter proposta concreta da pena aplicável ou de que os autos se arquivem por imprudência da acusação.

Artº. 21- O infractor deverá interpor recurso, caso não esteja de acordo com a sanção aplicada, no prazo máximo de 8 dias úteis após receber a notificação (Artº. 13) e depositando uma caução de 5 000\$00 que lhe será restituída caso o recurso tenha provimento.

Artº. 22- As faltas cometidas por dirigentes federativos, quando não actuem como atletas, são punidas pela Assembleia-geral da FPB nos termos dos estatutos.

Artº. 23- Se a infracção revestir carácter contra - ordenacional ou criminal, o Conselho Disciplinar dará conhecimento do facto às entidades competentes.

Aprovado em 17 de Setembro de 1994 em Assembleia Geral